

MARINHA DO BRASIL

UA/WL/21 **CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**
089.1

PORTARIA Nº 20-58/CPAOR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem na Zona de Praticagem de Belém e Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (ZP-03).

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pelo inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional, combinado com o art. 10, Anexo B, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, bem como em cumprimento ao contido nas Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor Presidente da Barra do Pará - Belém - Vila do Conde e Adjacências Serviços de Praticagem S/S Ltda para o exercício da função de Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03, de acordo com o previsto no item 0120, da NORMAM-12/DPC, a quem competirá elaborar a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático da ZP-03.

Art. 2º A Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático atenderá ao que se segue:

I - a Estação de Praticagem da ZP-03 será a que pertença à entidade de praticagem cujo Diretor Presidente esteja no efetivo exercício da função de Representante Único do Serviço de Praticagem;

II - todas as solicitações dos serviços de praticagem na ZP-03 deverão ser recebidas na Estação de Praticagem, com o propósito de possibilitar que o Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 proceda à distribuição uniforme de trabalho, de modo a incluir todos os Práticos habilitados e em atividade na mencionada Zona de Praticagem, divididos, obrigatoriamente, entre os grupos de Práticos em período de escala, Práticos em período de repouso e Práticos em período de férias, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço de praticagem, a manutenção da habilitação de cada Prático e a não ocorrência de fadiga do profissional na execução do serviço, em conformidade com o texto do item 0226 da NORMAM-12/DPC;

III - a organização dos Práticos na Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem da ZP-03 obedecerá à seqüência decrescente das idades de cada um e por entidade;

IV - a prestação dos serviços de praticagem aos navios seguirá a ordem seqüencial da escala organizada pela Estação de Praticagem;

V - as entidades de praticagem revezar-se-ão no atendimento dos navios de modo proporcional à quantidade dos seus membros;

VI - dentro de cada entidade, os seus membros revezar-se-ão organizadamente, obedecida a divisão prevista no item 0227, da NORMAM-12/DPC;

VII - o Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 entregará a minuta da Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem na Secretaria da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, na forma escrita e assinada, impreterivelmente com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da sua efetiva entrada em vigor, para ratificação do Capitão dos Portos; e

VIII - depois de ratificada, a Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem somente poderá ser alterada mediante prévia autorização do Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, por meio de solicitação escrita do Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03, apresentada com um dia útil de antecedência à efetiva prestação do serviço de praticagem, exceto em casos de motivação súbita, que deverão ser comunicados e justificados pelo Representante Único do Serviço de Praticagem e/ou seu preposto, via ofício à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, com a maior brevidade possível.

Art. 3º O Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 deverá encaminhar ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, um relatório completo das manobras realizadas no mês anterior, contendo: nome do Prático, navio atendido, períodos e trechos das manobras e navegação.

Art. 4º Por iniciativa e sob a responsabilidade do Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03, as requisições recebidas na Estação de Praticagem serão, imediatamente ao efetivo recebimento, repassadas à(s) demais Entidades de Praticagens, para acompanhamento da Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem, visando à máxima transparência de procedimentos.

Art. 5º A requisição de serviço de praticagem será feita pelos usuários, seus agentes ou prepostos, por e-mail, memorando ou fax, endereçado à Estação de Praticagem e atenderá ao que se segue:

I - admite-se a requisição por telefone ou outro meio de comunicação, desde que os usuários a confirmem, por escrito, antes da ratificação do atendimento requisitado;

II - o documento de requisição deverá indicar a data, a hora e o tipo de serviço a ser prestado, bem como os dados principais do(s) navio(s) designado(s) para esse atendimento, tais como tonelagem/arqueação bruta (TAB), calado, velocidade, comprimento, procedência, entre outros solicitados pela Estação de Praticagem, a fim de otimizar o atendimento; e

III - os prazos de requisições dos serviços de praticagem obedecerão aos critérios abaixo enumerados:

a) viagens de Belém e Vila do Conde para Mosqueiro deverão ser requisitadas com pelo menos 12 horas antes do início previsto da manobra, com confirmação até 2 horas antes do Prático a bordo quando atracado em Belém, e até 4 horas antes do Prático a bordo, quando atracado em Vila do Conde, conforme detalhado na alínea e deste inciso;

b) viagens de Salinópolis e Espadarte para Belém ou Vila do Conde deverão ser requisitadas com 24 horas de antecedência. As retificações deverão ser efetuadas até o horário de confirmação que varia, de acordo com o horário do Prático a bordo, sendo 5 horas

para o ponto de embarque leste e 6 horas para o ponto de embarque norte. Não são realizados deslocamentos via terrestre nesse trecho, no período compreendido entre 20 e 5 horas;

c) viagens de Belém ou Vila do Conde para Salinópolis, Espadarte ou Mosqueiro deverão ser requisitadas com antecedência de 12 horas, com confirmação ou retificação da seguinte forma: se Vila do Conde, até 4 horas antes do início previsto da faina; se Porto de Belém, 2 horas antes do início previsto da faina; se Outeiro, Icoaraci ou Agropalma, 3 horas antes do início previsto da faina; se Miramar, canal do Minas ou Val-de-Cães, 2,5 horas antes do início previsto da faina;

d) viagens de Mosqueiro para Belém ou Vila do Conde deverão ser requisitadas com 12 horas de antecedência, com retificação ou confirmação até 4 horas antes do início previsto da faina; e

e) manobras que não envolvam longas singraduras, neste caso, no máximo uma hora de navegação, deverão ser requisitadas com antecedência de 6 horas, com confirmação ou retificação até 2 horas antes do início previsto para os navios atracados em Belém; até 2,5 horas antes do início previsto da faina para os navios fundeados no canal do Minas Gerais ou Val-de-Cães ou atracados em Miramar ou na Base Naval de Val-de-Cães; até 3 horas antes do início previsto da faina para os navios fundeados em Icoaraci ou atracados no Terminal da Agropalma ou Outeiro; e até 4 horas antes do início previsto da faina para os navios fundeados em Vila do Conde ou atracados nos Terminais da ADM, do IRCC, em Vila do Conde, no TGL ou no TERFRON.

Art. 6º As alterações nos serviços de praticagem, antes da confirmação, poderão ser realizadas, a qualquer momento, desde que os usuários, seus agentes ou prepostos, enviem a solicitação por e-mail, memorando ou fax, endereçado à Estação de Praticagem, antes do instante da confirmação.

Art. 7º As alterações nas movimentações dos navios motivadas por casos fortuitos ou força maior, desde que ocorram após o prazo de confirmação do efetivo atendimento, não implicarão em modificações na Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem, ficando o atendimento a cargo da entidade e Prático(s) já escalado(s), desde que a mudança seja inferior a 6 horas.

Art. 8º Os navios marcados para o mesmo POB (Prático a bordo) obedecerão ao critério de ordenamento, conforme os códigos de embarque constantes do Anexo, sendo que para um mesmo local e horário obedecerão à sequência numérica da ordem de serviço gerada a partir da requisição do mesmo.

Art. 9º As dispensas poderão ocorrer a qualquer instante mediante pedido formal dos usuários, sendo, no entanto, necessário que sejam observados os prazos acima descritos para apresentar uma nova requisição, ficando a sequência mantida para o Prático dispensado.

Art. 10 A requisição com prazo inferior aos aqui previstos, desde que motivada por urgência ou emergência, contudo justificada por escrito, quando aceita, será distribuída de acordo com o horário do POB para o Prático da vez, desde que não tenha serviço já confirmado para esse Prático.

Art. 11 A confirmação da faina deverá ocorrer até 2 (duas) horas antes da hora na "Base" da respectiva entidade de praticagem e, a partir dessa confirmação, não ocorrerá alteração

na distribuição da sequência do Prático escalado, respeitado o limite de 6 horas estabelecido no art. 7º.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser encaminhados, tempestivamente, pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para apreciação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 14 Revoga-se a Portaria nº 149/CPAOR, de 21 de setembro de 2009, e a Portaria nº 5/CPAOR, de 15 de janeiro de 2010.



SERGIO RICARDO DUARTE NUNES

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com4ºDN - DPC - CFAOC - CPMA - CPAP - CPPI - CFT - CFS - AgParintins - AgItacoatiara - CP-20.2 - CP-21.3 - Arquivo.

Organizações Extra-Marinha: CENTRONAVE - FENAVEGA - FENAMAR - SINDARMA - SYNDARMA - SINDANPA - SINDARPA - UNIPILOT.



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

21/21.1

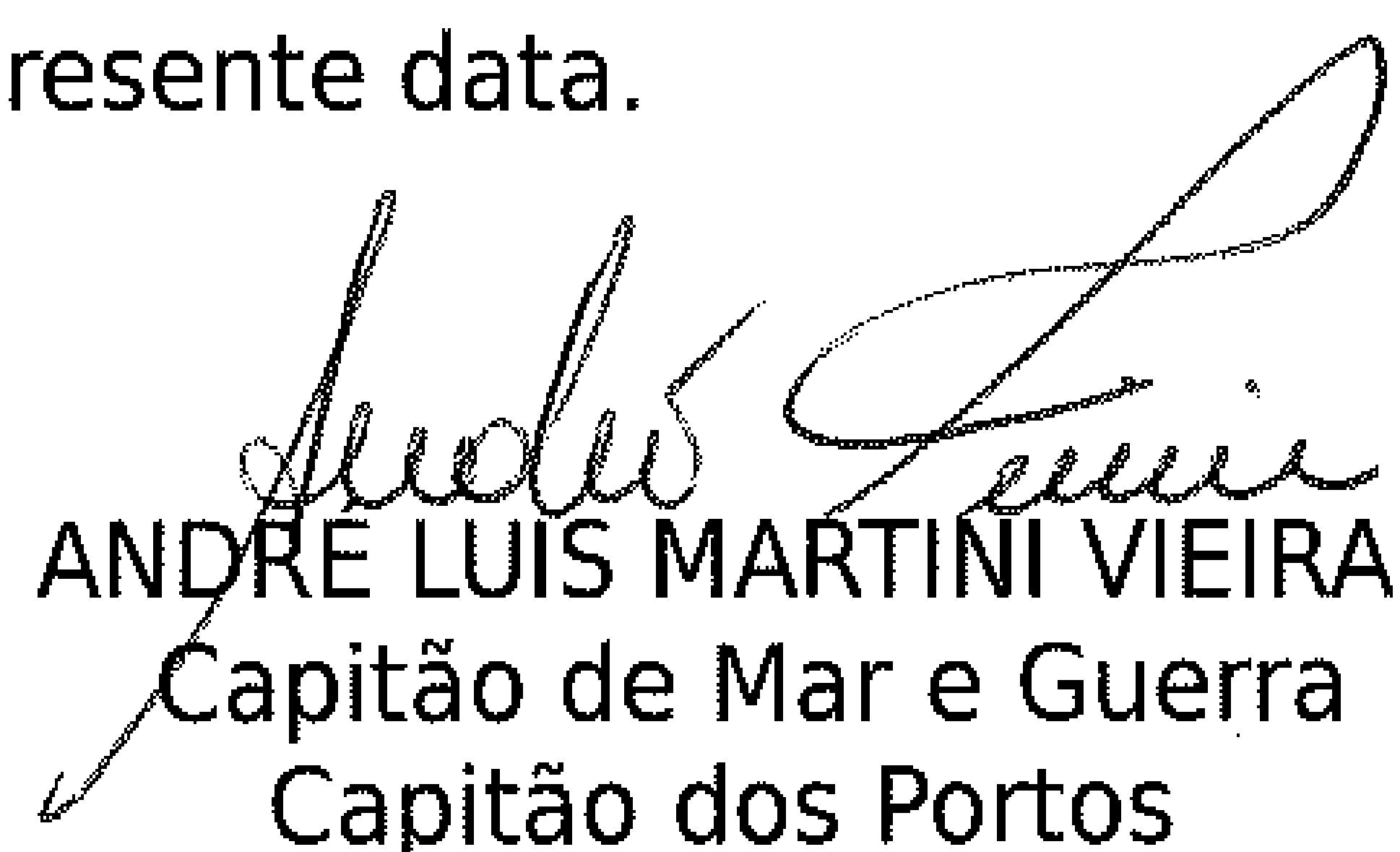
PORTARIA N° 18 /CPAOR, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Alterar o Anexo da Portaria n° 20-58/CPAOR, de 17 de novembro de 2014 , que dispõe sobre a Escala de Rodízio Única (ERU) do Serviço de Praticagem na Zona de Praticagem de Belém e Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências, ZP - 03.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), pela Portaria n° 10-65/Com4ºDN, de 31 de março de 2016, que delega e subdelega competência aos Oficiais lotados no Comando do 4º Distrito Naval e aos Titulares de Organizações Militares e de acordo com o item 0226 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria n° 20-58, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.


ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com4ºDN - DPC - CP-20.2 - CP-21.11 - Arquivo

Distribuição Extra-MB:

BARRA DO PARÁ - Transportes e Serviços Marítimos Ltda. Rua Siqueira Mendes, n° 58 - Cidade Velha - CEP 66.020-600 - Belém - Pará; PARÁ RIVER PILOT - Empresa de Praticagem do Rio Pará e Portos da Região S/S Ltda - Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1560, 11º andar, Nazaré, CEP: 66.055-028 - Belém - PA e CONAPRA - Av. Rio Branco, 89/1502 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20040-004.

63044.000019/2021-01

CÓDIGOS DE EMBARQUES

SIGLA	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO EMB.
QUIRIRI	CANAL DO QUIRIRI	Ponto de Embarque	1
ESPADARTE	CANAL DO ESPADARTE	Ponto de Embarque	2
FI SOURE	FUNDEADOURO SOURE	Fundeadoiro Interno	10
F MQO	FUNDEADOURO MOSQUEIRO	Fundeio	33
MQO	MOSQUEIRO	Ponto de Embarque	33
OUT EXTERNO	OUTEIRO EXTERNO	Berço/Cais	36
OUT 1	OUTEIRO 1	Berço/Cais	36
OUT 2	OUTEIRO 2	Berço/Cais	38
OUT INT	OUTEIRO INTERNO	Berço/Cais	38
MAGUARI	MAGUARI	Berço/Cais	39
F ICOARACI	FUNDEADOURO ICOARACI	Fundeio	40
AGRO	AGROPALMA	Berço/Cais	42
TAP N	TAPANÃ NORTE	Berço/Cais	44
TAP S	TAPANÃ SUL	Berço/Cais	46
TP VAL	TRAPICHE VAL DE CÃES	Ponto de Embarque	48
VAL	VAL DE CÃES	Fundeio	48
PTVAL	VAL DE CÃES (PONTO EMB.)	Ponto de Embarque	48
BNVC	BASE NAVAL	Berço/Cais	50
BN E	BASE NAVAL EXTERNO	Berço/Cais	50
BN I	BASE NAVAL INTERNO	Berço/Cais	52
BN DQ	BASE NAVAL DIQUE	Berço/Cais	54
MINAS	MINAS GERAIS	Fundeio	56
MPV	MIRAMAR PONTE VELHA	Berço/Cais	57
MPN	MIRAMAR PONTE NOVA	Berço/Cais	58
F TERFRON	FUNDEADOURO TERFRON	Fundeio	60
TERFRON	TERFRON	Berço/Cais	61
FHBSA	FUNDEADOURO DA HIDROVIAS DO BRASIL	Fundeio	62
HBSA	HIDROVIAS DO BRASIL	Atracação	63
FHB B	FUNDEADOURO HIDROVIAS BOIA	Fundeio	64
HB B	HIDROVIA BOIA	Atracação	65
F TGL	FUNDEADOURO TGL	Fundeio	66
TGL	TGL	Berço/Cais	67

SIGLA	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO EMB.
F VLC	FUNDEADOURO VILA DO CONDE	Fundeio	68
F 401	FUNDEADOURO PÍER 401	Fundeio	69
F 402	FUNDEADOURO PÍER 402	Fundeio	70
F 301	FUNDEADOURO PÍER 301	Fundeio	71
F 302	FUNDEADOURO PÍER 302	Fundeio	72
F 201	FUNDEADOURO PÍER 201	Fundeio	73
F 202	FUNDEADOURO PÍER 202	Fundeio	74
F 101	FUNDEADOURO PÍER 101	Fundeio	75
F 102	FUNDEADOURO PER 102	Fundeio	76
VCE401	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 401	Berço/Cais	77
VCI402	V. DO CONDE INTERNO PÍER 402	Berço/Cais	78
VCE301	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 301	Berço/Cais	79
VCI302	V. DO CONDE INTERNO PÍER 302	Berço/Cais	80
VCE201	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 201	Berço/Cais	81
VCI202	V. DO CONDE INTERNO PÍER 202	Berço/Cais	82
VCE101	V. DO CONDE EXTERNO PÍER 101	Berço/Cais	83
VCI102	V. DO CONDE INTERNO PÍER 102	Berço/Cais	84
F RCC	FUNDEADOURO RIO CAPIM CAULIM	Fundeio	85
F TPM	FUNDEADOURO TERMINAL PONTA DA MONTANHA	Fundeio	86
RCC	RIO CAPIM CAULIM	Berço/Cais	87
TPM	TERMINAL PONTA DA MONTANHA	Berço/Cais	88
OCRIM	OCRÍM	Berço/Cais	89
A11/A12	ARMAZÉM 11/ARMAZÉM 12	Berço/Cais	90
A08	ARMAZÉM 08	Berço/Cais	91
A07	ARMAZÉM 07	Berço/Cais	92
A06	ARMAZÉM 06	Berço/Cais	93
A05	ARMAZÉM 05	Berço/Cais	94
A04	ARMAZÉM 04	Berço/Cais	95

RODRIGO RAMOS DE SOUZA

Capitão de Corveta

Chefe do Departamento de Segurança do Tráfego Aquaviário

ASSINADO DIGITALMENTE

63044.000019/2021-01